

PARECER JURÍDICO

Parecer Licitação nº 004/2019

Redenção/PA, 06 de dezembro de 2019.

Objeto: Parecer jurídico inicial.

Assunto: Parecer relativo ao Processo Licitatório nº 004/2019 – IPPUR, referente contratação de empresa para fornecimento de Serviços de Topografia Planialtimétrica e Cadastral para fins de Procedimentos de Regularização Fundiária do Município de Redenção.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão presencial. Menor Preço Global. Serviço de Topografia Planialtimétrica e Cadastral. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Contratação de **Empresa para prestação de Serviços de Topografia Planialtimétrica e Cadastral, além da elaboração de mapas e memoriais descritivos para auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária do Município de Redenção.** Valor: R\$630.000,00. Aprovação.

Senhor Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção/PA – IPPUR.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, no qual se objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de topografia planialtimétrica e cadastral, promovendo ainda a elaboração de mapas e memoriais descritivos das áreas em que se promove a regularização fundiária de natureza social e específica do Município de Redenção, atendendo assim as demandas e ações do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção/PA.

Devidamente registrado sob o nº 004/2019, o Processo Licitatório se apresenta com 71 páginas devidamente numeradas e rubricadas, as quais representam os elementos que se aprecia nessa fase preliminar dos atos preparatórios.

Os documentos essenciais apresentam-se devidamente delimitados, sendo eles:

- a) Fls. 04/10 – solicitação de material/serviço, com quadro de cotação e lista média dos valores cotados.

- b) Fls. 02 – justificativa da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de topografia planialtimétrica e cadastral, promovendo ainda a elaboração de mapas e memoriais descritivos das áreas em que se promove a regularização fundiária de natureza social e específica do Município de Redenção, procedimento este realizado por esta autarquia, bem como autorização do Diretor Presidente do IPPUR, no sentido de serem adotadas as providências necessárias para tal contratação.
- c) Fls. 32/47 – termo de referencia adotado para aquisição.
- d) Fls. 69 – Informação da Dotação Orçamentária com a sua respectiva descrição.
- e) Fls. 71 – Autorização expressa do Diretor Presidente do IPPUR, para realização do processo licitatório, com a designação do Pregoeiro e equipe de apoio
- f) Fls. 11/31 – Minuta do Edital de Licitação do objeto que ora se pretende a contratação e seus anexos.

Em ato sequente, os autos vieram a essa assessoria jurídica com o fito de ser submetido à devida e necessária análise quanto aos eventos preparatórios ao procedimento licitatório, em atendimento escorreito ao elencado pelo Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

I – DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA – PREGÃO PRESENCIAL

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Cumpre, entretanto, alertar que é descabido o uso do pregão para trabalho eminentemente intelectual e complexo², devendo a Administração ser diligente na classificação dos serviços a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

² Vide Acórdão nº 2760/2012-Plenário do TCU.

II – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

Conforme se verifica dos documentos anexados, as exigências constantes da norma específica estão devidamente atendidas pela autarquia, no que tange ao objeto pretendido.

Como destacado, há a devida autorização firmada pelo Diretor Presidente do IPPUR, a qual deriva da justificativa apresentada, na qual é atestada as necessidades desta Autarquia quanto a contratação de empresa que preste serviços em topografia planialtimétrica e cadastral, visando a obtenção de informações e confecção de mapas essenciais para realização dos procedimentos regularização fundiária social e específica que são desenvolvidos por esta autarquia municipal.

Ainda nesse compasso, destacamos a dotação orçamentária prevista e devidamente atestada nos autos para referida contratação, a qual foi firmada sobre as cotações de preços e termo de referência apontado, além dos demais parâmetros apontados.

Nesse desiderato, verifica-se que a minuta do edital e seus anexos, cumprem a sua finalidade, haja vista estabelecer os critérios que serão seguidos dentro do processo licitatório, quanto ao seu objeto, habilitação dos licitantes e critérios de análises de propostas.

III – DA CONCLUSÃO

Postas estas considerações, e salvo melhor juízo, entende essa assessoria que o processo se apresenta regular do ponto de vista jurídico, observando o enquadramento ao exigido pelas disposições da Lei nº 10.520/02, a qual regulamenta o processo licitatório na modalidade adotada, bem como, subsidiariamente, ao que é exigido pela Lei nº 8.666/93, podendo ser encaminhado ao setor de licitações para as demais etapas do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 06 de Dezembro de 2019.

Gleydson da Silva Arruda
Assessor Jurídico IPPUR
Portaria nº 007/2018